CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
* ESTADO DO PARANÁ *

PROJETO LEGISLATIVO No. 001/2007

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/03/07
Secretário

Súmula: "Declara entidade de utilidade pública a Associação de Moradores Lagoa da Pedra e Rio Verde do Município de Campo Magro".

Excelentíssimo Senhor Presidente; o vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1°. – Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública a ***Associação de Moradores Lagoa da Pedra e Rio Verde***, com sede e foro do Município de Campo Magro.

Artigo 2°. – A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Artigo 3°. – Cessarão os efeitos da **Declaração de Utilidade Pública,** se a entidade:

a) Deixar de Cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Artigo 4°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de março de 2007

Aprovado em 1° Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 20/03/07
Presidente

Aprovado em 2° Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 27/03/07
Presidente

FRANCISCO FERNADES DE ARAÚJO (CHICÃO)
Vereador

Rua: Silvestre Jarek 120 – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR
Fone/Fax: 041 - 3677 1253 – E-mail – cmcampomagro@onda.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES LAGOA DA PEDRA E RIO VERDE

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1)- ATA DA PRIMEIRA ELEÇÃO (FUDAÇÃO).
2)- ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL E POSSE DA DIRETORIA.
3)- ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.
4)- CARTÃO DE CNPJ.
5)- ATA DA SEGUNDA ELEIÇÃO.
6)- RG DO PRESIDENTE D A ASSOCIAÇÃO.
7)- RG DO VICE PRESIDENTE.
8)- CPF DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.
9)- CPF DO VICE PRESIDENTE.
10- RELAÇÃO DOS NOMES E CARGOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA: EXECUTIVA; CONSELHO FISCAL; CONSELHO DELIBERATIVO.

CAMPO MAGRO, 02 DE MARÇO DE 2007.

Joel Camargo Pêgo
Presidente ALPRV

Rua: Portela, 345 Lagoa da Pedra – Campo Magro – Paraná – Cep. 83535000
Fone: 9644-5010 Caixa Postal: 35084

Ata da eleição para formação da Associação dos Moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde, realizada no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e nove no Salão de Festas da Capela do Rio Verde, com a participação de cento e onze eleitores, sendo: três votos nulos, cinqüenta e um votos para a chapa dois e cinqüenta e sete votos para a chapa um, sendo esta a vencedora. A chapa vencedora constitui-se dos seguintes membros: José Alberto Grobe – Presidente, Agostinho da Silva Pereira – Vice-Presidente, Doriane Mendes Comparim Grobe – Primeira Secretária, Ana Holler – Segunda Secretária, Nilton Holler – Primeiro Tesoureiro, Melchiades Prestes Starkowski – Segundo Tesoureiro; Conselho Fiscal: João Carlos Bieda – Presidente, João Nunes – Vice-Presidente, Sebastião Trindade - Membro Efetivo, Laudir Duarte, Itacir Azevedo, Marcelo José Leal – Suplentes; Conselho Deliberativo: Ana Salatial – Presidente, Orlando de Lima – Vice-Presidente, Sidnei Aifelder, Nilton Aifelder, Everli Duarte – Membros Efetivos; José Lori Pavoski e Osni Pavoski – Suplentes. Sem mais nada a acrescentar foi por mim Doriane Mendes Comparim Grobe, lavrada a presente ata. Doriane M. C. Grobe

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná
AV EMÍLIO JOHNSON N.º 7 - CENTRO
Protocolado sob N.º 1764 no L.º A-01
Registrado sob N.º 617 no L.º A-04
ALMIRANTE TAMANDARÉ 07 / 10 / 99
CBTeixeira
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
ESCREVENTE

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS BWA32097

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (PAREN)
AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel do original hoje apresentado
Dou fé. ROSÁRIO, 02 de MARÇO de 2017
Escrivão
Everaldo Sczanoski
Esc. Juramentado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DA PEDRA E RIO VERDE, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE JULHO E MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas, no salão de festas da Capela do Rio Verde, em atendimento ao edital publicado e divulgado na Comunidade, iniciou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação, presidida pelo Sr. José Alberto Grobe - Presidente, tendo como finalidade: 1°) dar posse aos membros da Diretoria eleitos; 2°) elaborar e aprovar o Estatuto Social da Associação dos Moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde, ao que determina a Lei Orgânica de Assistência Social LOAS e a realidade atual; 3°) estipular o valor da mensalidade social para o ano de mil novecentos e noventa e nove; 4°) escolha da sigla da Associação. O Sr. José Alberto Grobe efetuou a leitura do Estatuto Social, que tem a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DA PEDRA E RIO VERDE CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO Art. 1°: A Associação dos Moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde, fundada no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e nove , com sede na Rua Dez de Julho, 54 , Município de Campo Magro-PR, e foro no Município de Almirante Tamandaré PR, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim. Art. 2°: A Associação de Moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde tem por finalidade: a) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistênciais e outras da comunidade da Lagoa da Pedra e Rio Verde e das Comunidades vizinhas, observando seus problemas, recursos e aspirações; b) Promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária da Lagoa da Pedra e Rio Verde, e comunidades vizinhas; c) Representar os moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde e comunidades vizinhas em suas reivindicações junto aos poderes constituídos; d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade; e) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza; f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Lagoa da Pedra e Rio Verde e comunidades vizinhas, pleiteando as respectivas soluções; Art. 3°: A associação poderá ser designada por uma sigla ALPRV sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores. CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS Art. 4°: Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os moradores, homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da A.L.P.R.V., que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos para serem associados. Art. 5°: Será excluído do quadro social: a) mediante seu expresso pedido; b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria. CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS Art. 6°: São direitos dos sócios: a) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que morador; b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade; c) participar das atividades da A.L.P.R.V., inclusive de Departamentos ou comissões; d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (JAPEK)
AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel da original hoje apresentada
Dou fé.
CAMPO MAGRO, 02 de 2000
Escrivão
Everaldo Sczanoski
Esc. Juramentado
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR RUCCARONE
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE NOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação; e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito à voz, voto e a apresentar propostas; f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado. Art. 7°: São deveres dos sócios: a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto; b) comunicar à Diretoria as irregularidades verificadas no bairro; c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade; d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO Art. 8°: A A.L.P.R.V. exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal; c) Conselho Deliberativo; d) Assembléia Geral. Art. 9°: À Diretoria compete a zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 anos em Assembléia Geral Ordinária e está composta dos seguintes cargos: - Presidente; - Vice-Presidente; - Primeiro Secretário; - Segundo Secretário; - 1° Tesoureiro; - 2° Tesoureiro; §1°- Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto às comunidades. §2°- Os cargos acima referidos, segundo as necessidades das comunidades, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral. §3°- Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos. §4°- Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto. §5°- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria. §6°- Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário, extraordinariamente. §7°- Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa de mensalidade para a utilização da A.L.P.R.V. para fins de transporte dos associados e ou Diretoria para tratar de assuntos de interesse das comunidades desde que aprovada pela Diretoria. §8°- Apresentar balanço das atividades realizadas em mandato, por ocasião da transmissão de cargos. §9° - Apresentar 2 vezes por ano balancetes demonstrativos. §10 - Fazer observar tudo que prescreve este estatuto. §11- Comunicar aos associados as resoluções tomadas pela Diretoria. §12 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo. §13 - Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente e reassumi-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria. §14 - Passando o período de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e à Diretoria com prazo de 7 dias de antecedência para reassumir. §15 - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade. §16 - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão, somente após reunião da diretoria. Art.10: A presidência é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente e a eles compete: a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais, não existe reunião legal sem a presença do Presidente ou Vice-Presidente; b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir; c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior ter sido aprovado ou não, tanto para reuniões da Diretoria como Assembléia Geral; d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão; e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas; f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos; g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro; h) rubricar todos os livros da Associação; i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado; j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria; l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas; m) convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário. Parágrafo único: Ao Vice-Presidente

Everaldo Sczanoski
Esc. Juramentado

02 março 07

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUCCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CONFERE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE FOLHA NA FOLHA DO DOCUMENTO ORIGINAL DESTE

compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações. Art. 11: A Secretaria é constituída de um 1° Secretário e de um 2° Secretário: § 1°: Ao 1° Secretário compete: a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos; b) ter sob sua guarda a responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da tesouraria; c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não; d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação; e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos; f) oficializar, no prazo de 48 horas, aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão; g) entregar à Secretaria ao seu sucessor com minuncioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma; h) manter em dia o cadastro dos sócios. §2°: Compete ao 2° Secretário, reiterar, substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. Art. 12: A tesouraria é composta de um 1° Tesoureiro e um 2° Tesoureiro e a eles compete: § 1°: Compete ao 1°Tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação; b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores; d) ter sob sua guarda o livro-caixa; e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais; f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria; g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação. § 2°: Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins. Art.13: O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria. Art. 14: O Conselho Fiscal tem o encargo de: a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito; b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria; c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação; d) aprovar as tabelas de taxas e contribuições; e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros; f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de Atas; g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações , a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis; h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros; i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate. Art. 15: Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade. Art. 16: O Conselho Deliberativo será composto de 03 membros titulares e 03 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria. Art.17: O Conselho Deliberativo tem o encargo de: a) apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal; b) tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ou Comissões efetuadas pela Diretoria; c) deliberar nos casos em que a Diretoria julgar suspeitos ou não chegarem a uma solução; d) em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 dias; e) julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento sempre que entender necessário; f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria sempre que entender necessário; g) projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto, solicitando à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim; h) interpretar o Estatuto, zelando pela boa

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUCCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
Cópia fiel do original apresentado
Everaldo Sczanoski
Reconhecimento de firma
Confere o selo de autenticidade de atos por fixação na folha deste documento

aplicação do mesmo; i) reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação; j) reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação julgar necessário. Parágrafo Único: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher um secretário entre seus membros. Art. 18: Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade. Art. 19: A Assembléia Geral é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários. a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, 1° e 2° Secretário, 1° e 2° Tesoureiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo. b) as sessões da Assembléia Geral dividir-se-á em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da Ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia. c) Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que em dia com suas obrigações junto à tesouraria. Parágrafo Único: O disposto do artigo 19, letra "b", não se aplicam às Assembléias de Eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. Art. 20: A Assembléia Geral reunir-se-á: § 1° : Ordinariamente: I.- na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, a partir de vinte e quatro de julho de 1999, para eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. II.- para aprovação do balanço anual da A.L.P.R.V.e para apreciação do relatório anual das atividades. a) Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo. § 2° - Extraordinariamente: I.- Quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6°, letra "f".II.- Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de sócios. a) Para as Assembléias Extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas, no mínimo. § 3° : Nos editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto não constante do edital respectivo. Art. 21: À Assembléia Geral compete: a) cumprir o que prescreve este estatuto; b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação; c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos , letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos. Parágrafo único: A Assembléia Geral funciona: 1- em 1ª chamada, no mínimo com dois terços do sócios; 2- em 2ª e última chamada, com qualquer número de sócios; 3- o intervalo entre uma e outra chamada será de 30 minutos. CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES Art. 22 : As eleições para Diretoria , Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas cada 2 anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto. Art. 23: As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos e ou nome da chapa, fornecida pela Diretoria em exercício. Art. 24: Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, desde que integrados em uma chapa, e em dia com suas obrigações junto a tesouraria. Art. 25: Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício, e em dia com suas obrigações junto a tesouraria. Parágrafo Único: os associados analfabetos poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, do livro de presenças. Art. 26: O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores. Art. 27: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos. § 1° : Em caso de empate, prevalecerá o candidato à presidência com mais idade § 2° : Todo o voto que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos. § 3°: Toda ou qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito. § 4° : o número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação. CAPÍTULO VI DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES Art. 28: A A.L.P.R.V. poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas. Art. 29: Os diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 30: Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto. Parágrafo Único: Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, meio ambiente, esportes, etc. CAPÍTULO VII DOS BENS PATRIMONIAIS Art. 31: O patrimônio da Associação é constituído: a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir; b) das contribuições dos associados; c) de subvenções, legados, donativos, convênios, etc.; d) das vendas patrimoniais; e) dos resultados da atividades sociais. Art. 32: Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da A.L.P.R.V. ou nas comunidades. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33: No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da A.L.P.R.V. o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria. Art. 34: Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 35: A.L.P.R.V. é representada judicialmente ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente por seu presidente ou substituto legal. Art. 36: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente. Art. 37: A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 38: Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 39: Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação. Art. 40: Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartas partes do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais. Art. 41: Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados. Art. 42 : Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. Art. 43 : A entrega de chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo sete dias antes da data prevista para a eleição. Art. 44: Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda. Art. 45 : Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos. Parágrafo Único: A alegação da ignorância para a justificativa de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria. Art. 46: Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio e das comunidades ou campanhas beneficientes. Art. 47: Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer por três reuniões consecutivas, ou não, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo. Art. 48: As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem. Art. 49: O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Cópia fiel da original apresentada
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCAROLI
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA (S) MA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo. Art. 50: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, revogando as disposições em contrário. Art. 51: Após aprovado o Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta. Parágrafo Único: Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e nove. Foram empossados os membros da Diretoria, assim constituída: José Alberto Grobe - Presidente; Agostinho da Silva Pereira - Vice-Presidente; Doriane Mendes Comparim Grobe - Primeira Secretária; Ana Eva Correia da Luz Holler - Segunda Secretária; Nilton Holler - Primeiro Tesoureiro; Melchíades Prestes Starkowski - Segundo Tesoureiro. Passado ao segundo item da Assembléia, foi aprovado o presente Estatuto. Passado ao terceiro item, após debater o assunto, chegaram a um consenso e aprovaram por unanimidade para o ano de mil novecentos e noventa e nove que o valor da mensalidade corresponderá a três reais por família associada. Passado ao quarto e último item, decidiu-se por unanimidade que a sigla da Associação será A.L.P.R.V. Encerrada a Assembléia Geral Extraordinária às vinte e duas horas, foi por mim Doriane Mendes Comparim Grobe – Secretária lavrada a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. José Alberto Grobe – Presidente. Doriane M. Comparim Grobe

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná
AV EMÍLIO JOHNSON 1764 CENTRO L.º A-01
Protocolado sob o nº 618 L.º A-04
Registrado sob o nº 07 / 10 / 99
ALMIRANTE TAMANDARÉ
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BWA32098

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (PARANÁ)
AUTENTICAÇÃO
Dou fé
07 MAR 2002
Szczepanski

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DA PEDRA E RIO VERDE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1°: A Associação dos Moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde, fundada no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e nove , com sede na Rua Dez de Julho, 54 , Município de Campo Magro-PR, e foro no Município de Almirante Tamandaré PR, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, política e partidária, ou religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2°: A Associação de Moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde tem por finalidade:

a) Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistênciais e outras da comunidade da Lagoa da Pedra e Rio Verde e das Comunidades vizinhas, observando seus problemas, recursos e aspirações;

b) Promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária da Lagoa da Pedra e Rio Verde, e comunidades vizinhas;

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (PR) AUTENTICAÇÃO Cópia fiel da original boa e presente Dou fé. CAMPO MAGRO, 02 março

Everaldo Szczepanski Esc. Juramentado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICIPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

c) Representar os moradores da Lagoa da Pedra e Rio Verde e comunidades vizinhas em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

d) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;

e) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

f) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas da Lagoa da Pedra e Rio Verde e comunidades vizinhas, pleiteando as respectivas soluções;

Art. 3°: A associação poderá ser designada por uma sigla: A.L.P.R.V. sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4°: Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria, todos os moradores, homens e mulheres, casados ou solteiros, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da A.L.P.R.V., que dela queiram fazer parte e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos para serem associados.

Art. 5°: Será excluído do quadro social:

a) mediante seu expresso pedido;

b) aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (PR)
AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel da original apresentado
07 março
Everaldo Sczanoski
Esq Juramentado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CEZAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto, ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIOS

Art. 6°: São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que morador;

b) solicitar à Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;

c) participar das atividades da A.L.P.R.V., inclusive de Departamentos ou comissões;

d) por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;

e) participar das reuniões dos órgãos de diretoria e fiscalização da entidade, com direito à palavra, e da Assembléia Geral com direito à voz, voto e a apresentar propostas;

f) discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.

Art. 7°: São deveres dos sócios:

a) acatar as decisões da Diretoria e tudo que diz respeito ao estatuto;

b) comunicar à Diretoria as irregularidades verificadas no bairro;

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO
Cópia fiel da(o) [illegible]
02 março
Everaldo Szczhoski
Esc. Juramentado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

O PRESENTE PODERÁ TER SUA AUTENTICIDADE VERIFICADA NO SITE WWW.ALMIRANTETAMANDARE.PR.GOV.BR

c) colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade;

d) contribuir com uma mensalidade fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 8°: A A.L.P.R.V. exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho Deliberativo;

d) Assembléia Geral.

Art. 9°: À Diretoria compete a zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita a cada 2 anos em Assembléia Geral Ordinária e está composta dos seguintes cargos:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- Primeiro Secretário;

- Segundo Secretário;

- 1° Tesoureiro;

- 2° Tesoureiro;

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado

02 Março

Everaldo Sczanoski
Esc. Juramentado

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

§1°- Compete à Diretoria criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto às comunidades.

§2°- Os cargos acima referidos, segundo as necessidades das comunidades, serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

§3°- Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos.

§4°- Os cargos da Diretoria serão providos por sócios residentes na área determinada por este estatuto.

§5°- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, terão direito de votar nas reuniões da Diretoria.

§6°- Reunir-se ordinariamente de trinta em trinta dias e, quando necessário, extraordinariamente.

§7°- Ficará a critério da Diretoria a fixação de uma taxa de mensalidade para a utilização da A.L.P.R.V. para fins de transporte dos associados e ou Diretoria para tratar de assuntos de interesse das comunidades desde que aprovada pela Diretoria.

§8°- Apresentar balanço das atividades realizadas em mandato, por ocasião da transmissão de cargos.

§9° - Apresentar 2 vezes por ano balancetes demonstrativos.

§10 - Fazer observar tudo que prescreve este estatuto.

§11- Comunicar aos associados as resoluções tomadas pela Diretoria.

§12 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo somente por mais um período contínuo.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
1º DISTRITO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

§13 - Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente e reassumi-lo, mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a Diretoria.

§14 - Passando o período de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e à Diretoria com prazo de 7 dias de antecedência para reassumir.

§15 - Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade.

§16 - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão, somente após reunião da diretoria.

Art.10: A presidência é constituída de um Presidente e um Vice-Presidente e a eles compete:

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais; não existe reunião legal sem a presença do Presidente ou Vice-Presidente;

b) anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;

c) procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior ter sido aprovado ou não, tanto para reuniões da Diretoria como Assembléia Geral;

d) conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;

e) zelar pela fiel execução do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;

f) providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;

g) assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, juntamente com o tesoureiro;

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado

h) rubricar todos os livros da Associação;

i) representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;

j) solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

l) apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório das atividades e prestação de contas;
m) convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário.

Parágrafo único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art. 11: A Secretaria é constituída de um 1° Secretário e de um 2° Secretário:

§ 1°: Ao 1° Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda a responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da tesouraria;

c) secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, afim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

d) ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;

e) redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado

f) oficializar, no prazo de 48 horas, aos associados que foram desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;

g) entregar à Secretaria ao seu sucessor com minuncioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma;

h) manter em dia o cadastro dos sócios.

§2°: Compete ao 2° Secretário, reiterar, substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 12: A tesouraria é composta de um 1° Tesoureiro e um 2° Tesoureiro e a eles compete:

§ 1°: Compete ao 1°Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

b) arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

c) assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

d) ter sob sua guarda o livro-caixa;

e) elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

f) fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;

g) apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação.

§ 2°: Compete ao 2° Tesoureiro substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JÚLIO CESAR BUSCARIONS
Oficial Designado

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ... FOI FIXADO NA ... FOLHA DESTE ... DOCUMENTO.

Art.13: O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art. 14: O Conselho Fiscal tem o encargo de:

a) examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito:

b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;

d) aprovar as tabelas de taxas e contribuições;

e) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;

f) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprios de Atas;

g) se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações , a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

h) ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

i) é assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate.

Art. 15: Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo Presidente em casos de necessidade.

Art. 16: O Conselho Deliberativo será composto de 03 membros titulares e 03 suplentes, tendo um Presidente e um Vice-

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Art.17: O Conselho Deliberativo tem o encargo de:

a) apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Associação apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;

b) tomar conhecimento das nomeações dos membros de Departamentos e/ou Comissões efetuadas pela Diretoria;

c) deliberar nos casos em que a Diretoria julgar suspeitos ou não chegarem a uma solução;

d) em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 dias.

e) julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento sempre que entender necessário;

f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria sempre que entender necessário;

g) projetar e discutir qualquer alteração ou reforma do Estatuto, solicitando à Diretoria convocação de Assembléia Geral Extraordinária para este fim;

h) interpretar o Estatuto, zelando pela boa aplicação do mesmo;

i) reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho comunitário desenvolvido pela Associação;

j) reunir-se todas as vezes que o Presidente da Associação julgar necessário.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo escolher um secretário entre seus membros.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
Everaldo Szczepkj
Esc. Juramentado

Art. 18: Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

Art. 19: A Assembléia Geral é um órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os sócios, em gozo dos seus direitos estatutários.

a) em Assembléia Geral deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente, 1° e 2° Secretário, 1° e 2°Tesoureiro, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo.

b) as sessões da Assembléia Geral dividir-se-á em duas partes. A primeira destinada a leitura e aprovação da Ata anterior e leitura do expediente, correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se a discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

c) Poderão votar todos os sócios presentes na Assembléia, desde que em dia com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo Único: O disposto do artigo 19, letra "b", não se aplicam às Assembléias de Eleição, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 20: A Assembléia Geral reunir-se-á:

§ 1° : Ordinariamente:

I.- na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, a partir de Vinte e quatro de julho de 1999, para eleição e posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

II.- para aprovação do balanço anual da A.L.P.R.V. e para apreciação do relatório anual das atividades.

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (PARANÁ) AUTENTICAÇÃO Cópia fiel da original que foi apresentada [illegible] C. Magro, 02 março

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS JULIO CESAR BUSCARONS Oficial Designado COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

Everaldo Szczanoski
Esc. Juramentado

a) Para as Assembléias Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 72 horas, no mínimo.

§ 2° - Extraordinariamente:

I.- Quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma prevista no Art. 6°, letra "f".

II.- Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão de sócios.

a) Para as Assembléias Extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente, sempre que possível em editais fixados fora da sede da Associação para conhecimento geral, com antecedência de 72 horas, no mínimo.

§ 3° : Nos editais deverão constar, além do local e da hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assunto não constante do edital respectivo.

Art. 21: À Assembléia Geral compete:

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

a) cumprir o que prescreve este estatuto;

b) reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação;

c) resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos , letras ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.

Parágrafo único: A Assembléia Geral funciona:

1- em 1ª chamada , no mínimo com dois terços do sócios;

2- em 2ª e última chamada, com qualquer número de sócios;

CARTÓRIO DE CAMPO LARGO
Everaldo Sczanoski
Esc. Juramentado

3- o intervalo entre uma e outra chamada será de 30 minutos;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 22 : As eleições para Diretoria , Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas cada 2 anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto.

Art. 23: As eleições serão nominais em cédula única impressa com nome dos candidatos e/ou nome da chapa, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 24: Todos os associados poderão ser candidatos a cargos eletivos, desde que integrados em uma chapa, e em dia com suas obrigações junto a tesouraria.

Art. 25: Todos os associados presentes poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo as exigências anteriores estabelecidas pela Diretoria em exercício, e em dia com suas obrigações junto a tesouraria.

Parágrafo Único: os associados analfabetos poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, do livro de presenças.

Art. 26: O Presidente da Mesa Eleitoral será nomeado pelo Presidente em exercício da Associação e este escolherá os escrutinadores.

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (PARANÁ) AUTENTICAÇÃO Cópia fiel da original hoje apresentada 02 março 2007

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS JULIO CESAR BUSCARONS Oficial Designado MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.

Everaldo Szczaroski Esc. Juramentado

Art. 27: Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§ 1° : Em caso de empate, prevalecerá o candidato à presidência com mais idade

§ 2° : Todo o voto que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo sem a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, serão considerados nulos.

§ 3°: Toda ou qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

§ 4° : o número de cédulas deverá coincidir com o número de votantes que assinarem a folha de votação.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES

Art. 28: A A.L.P.R.V. poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art. 29: Os diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 30: Os Departamentos ou Comissões poderão ter seus regulamentos próprios desde que não contrariem o presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os Departamentos podem se ocupar de clube de mães, creches, idosos, meio ambiente, esportes, etc.

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO (JANEIRO) AUTENTICADO Cópia fiel do original hoje apresentado. Boa fé. de 200 Evemido Sczanoski Esc. Juramentado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS JULIO CESAR BUSCARONS Oficial Designado MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

REGISTRO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

CAPÍTULO VII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31: O patrimônio da Associação é constituído:
a) dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;

b) das contribuições dos associados;

c) de subvenções, legados, donativos, convênios, etc.;

d) das vendas patrimoniais;

e) dos resultados da atividades sociais.

Art. 32: Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, ou em qualquer benfeitoria na sede da A.L.P.R.V. ou nas comunidades.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33: No caso de demissão coletiva da Diretoria, assumirá a direção da A.L.P.R.V., o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova diretoria.

Art. 34: Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35: A.L.P.R.V. é representada judicialmente ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente por seu presidente ou substituto legal.

Art. 36: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

CARTÓRIO DE CA... 02 março

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

O PRESENTE SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

Art. 37: A Associação não remunera, por qualquer título ou forma, os cargos da Diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 38: Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39: Os nomes dos sócios fundadores são os constantes no livro de atas, na ocasião de sua fundação.

Art. 40: Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem no mínimo três quartas partes do número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 41: Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os demais associados.

Art. 42 : Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais à escolha da Assembléia Geral, desde que registrada na SECR e no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43 : A entrega de chapas para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo sete dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 44: Durante a Assembléia Geral Ordinária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 45 : Aos sócios é obrigatório o conhecimento dos Estatutos.

Parágrafo Único: A alegação da ignorância para a justificativa de falta, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

CARTÓRIO DE CAMPO MAGRO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
JULIO CESAR BUSCARONS
Oficial Designado
PRINCIPADO E COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI FIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.

Art. 46: Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio e das comunidades ou campanhas beneficientes.

Art. 47: O membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que deixar de comparecer por três reuniões consecutivas, ou não, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.

Art. 48: As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda pelo Conselho Deliberativo e conforme o caso devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível, até novas disposições as revogarem.

Art. 49: O presente Estatuto poderá sofrer emenda ou reformulação ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 50: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e registrado em Cartório, revogando as disposições em contrário.

Art. 51: Após aprovado o Estatuto, estará à disposição dos associados para consulta.

Parágrafo Único: Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada em vinte e quatro de julho de mil novecentos e noventa e nove.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BWA32099

José Alberto Grobe
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná
EMOLUMENTOS - CENTRO
Protocolado 1764 Liv. A-01
Registrado 619 Liv. A-04
APRESENTANTE 07 10 99
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA
ESCREVENTE

Cópia fiel do original apresentado
Em 02 de março de 2007
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Everaldo Sczanoski
Esc. Juramentado

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.470.674/0001-00		**07/10/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA LAGOA DA PEDRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DEZ DE JULHO	**54**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.535-000	**LAGOA DA PEDRA**	**CAMPO MAGRO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **6/2/2007** às **08:34:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/02/2007

REGISTRADO SOB
N.º 5153

Ata de Eleição da Associação dos Moradores da Lagoa da Pedra. Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nas dependências da Escola Municipal Vereador Hemetério Torres, com inicio as 14:00 horas deu-se à eleição da Associação dos Moradores da Lagoa da Pedra. Foram apresentadas duas chapas para concorrer à eleição. A chapa 01, nominada, Unidos Venceremos, e tendo com candidato o Sr. Moises Dias. A chapa 02, nominada, Lutando pelo Melhor, presidida pelo Sr. Joel Pego. Cada chapa indicou 3 fiscais para acompanhar os trabalhos. Atuaram com fiscais da chapa n.º01, Mauro Lemes, Sebastião Matos, Loide do Nascimento. Da chapa n.º02, Marcos Martinez, José Luiz e Rodrigo Damázio. Um fiscal de cada chapa acompanhou a verificação da urna, constando que a mesma estava vazia e logo após foi lacrada pelo presidente da Comissão Eleitoral, Nilson Pereira, Vice-presidente da Femoclam - Federação Comunitária das Associações de Moradores de Curitiba e Região Metropolitana, a qual expediu o edital de convocação. A Comissão Eleitoral foi formada pelo Vice-presidente da Femoclam, Nilson Pereira, hoje como presidente da comissão, o Coordenador da Femoclam de Campo Magro Hildor Foster, como vice-presidente da comissão, do diretor de Imprensa da Femoclam Marcelo Adriano de Souza, como 1º Secretário, Paulo Fontes, como membro da comissão eleitoral e Eliana de Lima também como membro da comissão. Durante o pleito eleitoral, compareceram o Secretário de Governo do Município Jorge Jarek e do Vereador Tião do Bar, para conhecer os trabalhos desenvolvidos pela FEMOCLAM e também valorizar o movimento comunitário no município. As 16:55 horas o Vereador Sergio Santana esteve presente. Pontualmente as 17:00 horas o presidente da comissão eleitoral encerrou a eleição e em seguida deus inicio a contagem dos votos, com a presença dos candidatos e de seus respectivos fiscais. Foram contabilizados 304 votantes através da listagem oficial de votação. Depois de contados os votos da urna foram contabilizados 303 votos e mais um que foi colocado por um eleitor, este sem validade. Computados todos os votos a chapa vencedora é a chapa n.º02 com 133 votos contra, digo 164 votos contra 133 votos da chapa n.º 01, e seis votos nulos. Fica então eleita à chapa n.º 02 para cumprir seu mandato de dois anos com inicio em 09/10/2005 e termino em 09/10/2007, e fica assim composta. **JOEL CAMARGO PEGO** Presidente; Vice-presidente **RODRIGO AUGUSTO DAMAZIO; EVERALDO SCZANOSKI** 1º Secretário; **ROSELI TEREZINHA SOARES DE LIMA** 2ª Secretária; **JOSÉ QUIRINO DA LUZ** 1º Tesoureiro; **MARCOS CARDOSO MARTINS** 2º Tesoureiro; **JOSÉ LUIS DE ANDRADE** Presidente Conselho Fiscal; **ANDREIA MARIA PEREIRA** Vice-presidente Conselho Fiscal; **ELIZEU ALVES FONTOURA** membro Conselho Fiscal; **MOACIR GONÇALVES BONFIM** suplente Conselho Fiscal; **JOELCIO FLAUSINO SCHIMIDT** suplente Conselho Fiscal; **MARGARETH TAVARES LEAL** suplente Conselho Fiscal; **PAULINO DO CARMO OLIVEIRA** Presidente Conselho Deliberativo; **PAULO ANTONIO PEREIRA** Vice-presidente Conselho Deliberativo; **APARECIDO BATISTA DOS SANTOS** membro Conselho Deliberativo; **EURICO RODRIGUES DOS SANTOS** suplente Conselho Deliberativo; **ADILSON JOSE PORTELA** suplente Conselho Deliberativo; **ELZA LOPES DE PAULA** suplente Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar, eu Marcelo Adriano de Souza Diretor de Imprensa da Femoclam lavrei "**AD HOC**" a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes. Curitiba, 09 de outubro de 2005. Em tempo: O nome correto da Associação é: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DA PEDRA E RIO VERDE. Campo Magro, 09 de outubro de 2.005.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

CERTIFICO que este documento foi selado na 1.ª via entregue ao cliente.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N.º 386 - CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB N.º 5153
Alm. Tamandaré 28 MAR. 2006

Júlio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira - Escrevente

REGISTRO GERAL 8.701.923 3

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/1999

NOME
JOEL CAMARGO PEGO

FILIAÇÃO
MAURO LOPES PEGO
ADIR CAMARGO DOS SANTOS PEGO

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
29/06/1973

DOC ORIGEM
COMARCA=CURITIBA/PR,TABOÃO
C.NASC 6132,LIVRO=78,FOLHA=231V

CPF

GERMANO DO NASCIMENTO FI...

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BWA32022

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JAN/2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
389.421.862-20

Nome
JOEL CAMARGO PEGO

Nascimento
29/06/1973

REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1889

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
BWA32023

...RIO DE CAMPO MAGRO
(JAREK)
AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel do original hoje apresentado
...MAGRO, ... de ... de 200...
Reservado
Everaldo Scabinoski
Esc. Juramentado


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.463.492 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/1999

NOME RODRIGO AUGUSTO DAMAZIO

FILIAÇÃO

NEVAIR DE JESUS DAMAZIO

NATURALIDADE

CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO 15/02/1982

ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,STA FELICIDADE C.NASC 3921,LIVRO=23A,FOLHA=41

CURITIBA - PR

GERSIANO DO NASCIMENTO FILHO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

039.094.749-00

RODRIGO AUGUSTO DAMAZIO

15/02/1982


Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

BWA32020


MARÇO

Everaldo Sc...noski

Esc. Juramentado


CARTEIRA DE IDENTIDADE

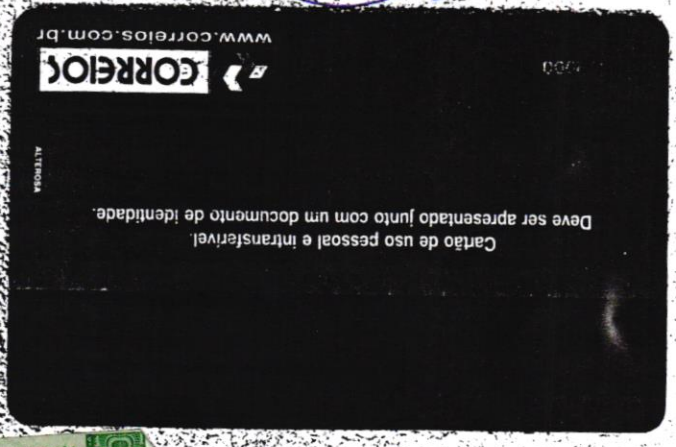
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CORREIOS

www.correios.com.br

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.


Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

BWA32021


MARÇO

Everaldo Sc...noski

Esc. Juramentado

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DA PEDRA E RIO VERDE

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: JOEL CAMARGO PEGO
PROFISSÃO: VENDEDOR RG: 8701923-3 CPF: 389421862-20
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA,137 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-1172

VICE- PRESIDENTE: RODRIGO AUGUSTO
PROFISSÃO: VENDEDOR RG: 8463492-1 CPF: 039094749-00
ENDEREÇO: RUA PORTELA, Nº LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-2505

SECRETÁRIO: EVERALDO SCZANOSKI
PROFISSÃO: ESCREVENTE RG:7058834-0 CPF: 026113449-30
ENDEREÇO: RUA 10 DE JULHO,Nº LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: 3677-1181

2º SECRETÁRIO : ROSELI TEREZINHA SOARES DE LIMA
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PUBLICA RG:3117753-7 CPF: 583257609-82
ENDEREÇO: RUA PORTELA, 386 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA TELEFONE: 3677-1528

TESOUREIRO: JOSE QUIRINO DA LUZ
PROFISSÃO: COMERCIANTE RG:3777026-4 CPF: 583193019-04
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA, 490 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-1867

2º TESOUREIRO: MARCOS CARDOSO MARTINS
PROFISSÃO: PEDREIRO RG:7536389-3 CPF: 004120199-06
ENDEREÇO: RUA DELTA TAVARES, Nº LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE:

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: JOSE LUIZ DE ANDRADE
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PUBLICO RG:4776539-0 CPF:677443979-91
ENDEREÇO: RUA DELTA TAVARES, 1001 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-4035

MEMBRO: ANDREIA PEREIRA
PROFISSÃO: SECRETÁRIA RG:7218595-1 CPF: 035861679-46
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA,02 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-2358

MEMBRO: MOACIR GONÇALVES BONFIM
PROFISSÃO: SEGURANÇA RG:9395998-1 CPF: 348706605-04
ENDEREÇO: RUA PORTELA,255 LAGOA DA PEDRA

ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 0000-0000

SUPLENTE: PAULO ANTONIO PEREIRA
PROFISSÃO: PEDREIRO RG:5336909-0 CPF: 000000000000-00
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA,138 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-

SUPLENTE: EURICO RODRIGUES DOS SANTOS
PROFISSÃO: PORTEIRO RG:4884639-4 CPF: 650501429-20
ENDEREÇO: RUA 10 DE JULHO, Nº LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE:

SUPLENTE: ELIZEU ALVES FONTOURA
PROFISSÃO: PORTEIRO RG:1074386-3 CPF: 586343800-25
ENDEREÇO: RUA SANTA HELENA,02 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-2358

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE: PAULINO DO CARMO OLIVEIRA
PROFISSÃO: ARTESÃO RG:4971081-0 CPF: 715155189-49
ENDEREÇO: RUA SÃO LOURENÇO,08,, LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-2024

MEMBRO: ADILSON JOSE PORTELA
PROFISSÃO: PEDREIRO RG:5487844-3 CPF: 562143679-20
ENDEREÇO: RUA PORTELA, Nº LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-4035

MEMBRO: ELZA LOPES DE PAULA
PROFISSÃO: COMERCIANTE RG:5232340-1 CPF: 00000000-00
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE PAULA,136 LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: VIUVA TELEFONE: 00000-0000

SUPLENTE: JOELCIO FLAUSINO SCHIMIDT
PROFISSÃO: VENDEDOR RG:6452155-1 CPF: 025395329-42
ENDEREÇO: RUA , N LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE:

SUPLENTE: MARGARETH TAVARES LEAL
PROFISSÃO: PROFESSORA RG:07182736-4 CPF: 972550847-53
ENDEREÇO: RUA 10 DE JULHO, N LAGOA DA PEDRA
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: 3677-1172 RECADO

SUPLENTE: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
PROFISSÃO: ARTESÃO RG:3071458-0 CPF: 00000000-00
ENDEREÇO: RUA ESTRADA PRINCIPAL, Nº RIO VERDE
ESTADO CIVIL: CASADO TELEFONE: